DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

DE 19 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, COM INTUITO DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, MARCELO FERREIRA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que é princípio da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, previsto no inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 40.242 de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 013 de 18 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que momento comprovadamente o meio mais eficaz de se obter o denominado achatamento de curva de crescimento de casos da Covid-19 é o denominado "distanciamento social", como forma de diminuição do numero e casos, otimização do atendimento às pessoas e obtenção de melhores resultados na cura dos pacientes infectados; CONSIDERANDO as condições clinicas e a velocidade de propagação do vírus, bem como as medidas que têm sido adotadas pelos demais entes federados e;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de contribuir com os esforços para contenção e da proliferação do COVID-19, resguardando os cidadãos riachãoenses;

RESOLVE:

- Art. 1º. Fica prorrogada, até o dia 31 de maio de 2020, a suspenção de Sessões Ordinárias, de comissões permanentes e temporárias, das Lideranças, as de rotinas internas dos Gabinetes Parlamentares e demais atos que resultem em aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara Municipal.
- § 1°. Há exceção para atender convocação de Sessões extraordinária para apreciação de matéria única e exclusivamente voltada a ações de combate ao Covid-19, quando serão tomadas todas as medidas de prevenção, garantindo o distanciamento seguro e materiais de proteção e higienização.
- § 2º Nestas ocasiões haverá apenas a participação dos vereadores e servidores necessários aos trabalhos, vedada à presença de qualquer público, sendo as atividades dadas totais e ampla divulgação.
- Art. 2º Fica de igual forma suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, o qual será realizado pelo seguinte email: cmrp.adm@gmail.com
- **Art. 3º** Os trabalhos dos servidores seguirão sistema de rodízio, organizado pela secretaria da Câmara de Vereadores, de modo a contemplar pelo menos um servidor por dia para atendimento as necessidades e urgências.
- Art. 4° Findo o período de que trata o caput do art. 1°, a Mesa Diretora avaliará a possibilidade de restabelecimento das atividades normais da Casa e, não sendo isso possível, poderá prorrogar o prazo até restabelecimento da situação, com o intuito de garantir a sadia qualidade de vida da população.
 - Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, EM 19 DE MAIO DE 2020.

Presidente da Câmara Municipal